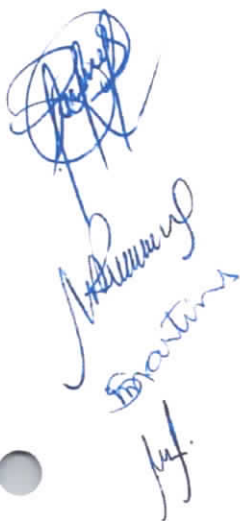


"BIDDEN COMERCIAL LTDA."

"CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1"

"PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO"


MABEL ANDRUSIEVICZ, brasileira, natural de Curitiba - PR, nascida em 09 de Fevereiro de 1966, solteira, comerciante, portadora do CPF n.º 727.028.189-00 e da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02844069750, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito - Paraná, residente e domiciliada à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr. e **SILVANE LUIZ MARTINS**, brasileira, natural de Curitiba - PR, nascida em 24 de Abril de 1977, divorciada, professora, portadora do CPF n.º 020.588.279-02 e da Carteira de Identidade Civil n.º 6.652.321-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada à Rua Vinícius de Moraes, n.º 101 - sobrado - Bairro Pilarzinho - CEP 82115-060 - Curitiba - Pr. sócias componentes da sociedade empresaria limitada "**BIDDEN COMERCIAL LTDA.**", que gira no município de Curitiba - Paraná à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr, já qualificadas no Contrato de Constituição, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 412.09261301 em seção de 29 de Janeiro de 2020, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 36.181.473/0001-80 - **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração, alterar o referido contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia Sra. **SILVANE LUIZ MARTINS**, que possui na sociedade 500 (quinhentas) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) **retira-se** da sociedade **vendendo** a totalidade de suas cotas a sócia Sra. **MABEL ANDRUSIEVICZ**, dando a sociedade plena e geral quitação de seus haveres sociais.

CLAÚSULA SEGUNDA: Em decorrência das alterações havidas, o Capital Social que permanece inalterado e no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

☒ **MABEL ANDRUSIEVICZ**

100% - 50.000 cotas - R\$ 50.000,00

TOTAL:

100% - 50.000 cotas - R\$ 50.000,00

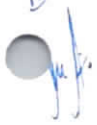
"BIDDEN COMERCIAL LTDA."

"CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1"

"PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO"


CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da Sociedade será exercida com exclusividade pela sócia remanescente Sra. **MABEL ANDRUSIEVICZ** a qual, cabe a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.


CLÁUSULA QUARTA: A administradora declara sob as penas da Lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


CLÁUSULA QUINTA: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: Em razão das modificações contratuais, a única sócia resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
BIDDEN COMERCIAL LTDA.**

CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1


MABEL ANDRUSIEVICZ, brasileira, natural de Curitiba - PR, nascida em 09 de Fevereiro de 1966, solteira, comerciante, portadora do CPF n.º 727.028.189-00 e da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02844069750, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito - Paraná, residente e domiciliada à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr, única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial "**BIDDEN COMERCIAL LTDA**", com sede no município de Curitiba - Paraná à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr, com seu Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 412.0926130.1 em seção de 29 de Janeiro de 2020, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 36.181.473/0001-80 - **RESOLVE**, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim,

"BIDDEN COMERCIAL LTDA."

"CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1"

"PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO"

sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial "**BIDDEN COMERCIAL LTDA.**" com sede à "Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr"

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da Sociedade Limitada Unipessoal é Escritório de:

- ☒ Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- ☒ Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso geral;
- ☒ Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária;
- ☒ Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em geral;
- ☒ Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Veterinário;
- ☒ Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
- ☒ Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; Partes e Peças;
- ☒ Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas;
- ☒ Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo;
- ☒ Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 03/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País pela sócia:

☒ MABEL ANDRUSIEVICZ	100%	-	50.000	cotas -	R\$ 50.000,00
TOTAL:	100%	-	50.000	cotas -	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do Capital Social.

"BIDDEN COMERCIAL LTDA."

"CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1"

"PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO"

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ATA de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida individualmente e com prazo indeterminado pela única sócia Sra. **MABEL ANDRUSIEVICZ**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete a administradora a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: A administradora fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

"BIDDEN COMERCIAL LTDA."

"CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1"

"PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

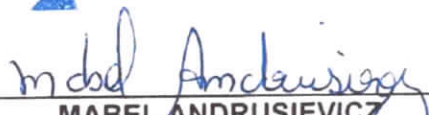
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da única sócia.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em uma única via.

Curitiba, 13 de Novembro de 2020.

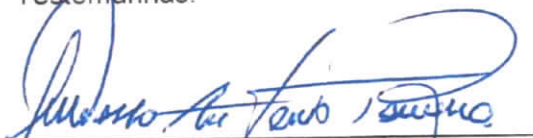



MABEL ANDRUSIEWICZ

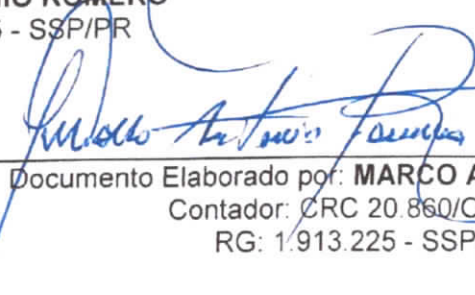



SILVANE LUIZ MARTINS

Testemunhas:


MARCO ANTONIO ROMERO
RG: 1.913.225 - SSP/PR


MANOEL CÉSAR ROMERO
RG: 1.917.033-0 - SSP/PR


Documento Elaborado por: MARCO ANTONIO ROMERO
Contador: CRC 20.860/O-5 - PR
RG: 1.913.225 - SSP/PR



2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Cândido de Abreu, N° 651 - Centro Cívico - Curitiba-PR - CEP: 80.530-907 - (41) 3324-1111

Selo nº 0183774CVAA00000000729201

Consulte esse selo em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de SILVANE LUIZ MARTINS (49386),
"P058" FC/41ZTZ2-89805C-10". Dou fé. Curitiba-Paraná, 24 de novembro de 2020.

Em Teste da Verdade

Rafael Castro Rodrigues-Escritor

Emol.: R\$8,41(VRC 43,80), Funrejus: R\$2,10, Selo:

R\$0,80, FUNDEP: R\$0,42, ISSQN: R\$0,34 Total:

R\$12,07



SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA - www.cartoriodabarreirinha.com.br
TITULAR: GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA - Fone: (41) 3077-3008

Av. Anita Garibaldi, 1142, Cabral, Curitiba-PR
Valide esse selo em <http://funarpem.com.br> Em R\$8,41
VRC43,60Selo R\$0,80Fun R\$2,10ISS R\$0,34Fadep:R\$0,42
Selo.0184024CVAA00000000488420V
Curitiba-PR, 26 de Novembro de 2020
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
(0007629) - MABEL AMERUSIEVICZ
Dou fé. Em teste da Verdade
ROSANE PEREIRA - ESCRIVENTE (098)

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, MARCO ANTONIO ROMERO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 020860, expedida em 31/12/1983, inscrito no CPF nº 44789858987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
44789858987	020860	MARCO ANTONIO ROMERO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2020 06:40 SOB Nº 20207078025.
PROTOCOLO: 207078025 DE 26/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005982146. CNPJ DA SEDE: 36181473000180.
NIRE: 41209261301. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2020.
BIDDEN COMERCIAL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br